



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

11  
29.

**R E S O L U Ç Ó E   N ° 1 9 7**

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em sessão ordinária, realizada no dia 11 de agosto de 1971, faz beijar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - O art. 1º e seu parágrafo único da Resolução nº 192, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A Câmara Municipal de Jundiaí tem sua sede no Palácio da Represa, à rua Barão de Jundiaí, nº 126, em Jundiaí".

"Parágrafo único - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções."

Art. 2º - Os parágrafos 1º e 2º do art. 6º da Resolução nº 192, de 02 de setembro de 1970, passam a vigor com a seguinte redação:

"§ 1º - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, que substituirão o Presidente e o Terceiro e Quarto Secretários, que substituirão os Secretários."

"§ 2º - Ausentes o Presidente, o Primeiro e o Segundo Vice-Presidentes, os Secretários os substituirão; ausentes os Secretários, o Terceiro e o Quarto Secretários os substituirão; ausentes também estes, o Presidente considerá qualquer Vereador para assumir os cargos da Secretaria."

Art. 3º - Na Seção Segunda do Capítulo II do Título II, da Resolução nº 192, de 02 de setembro de 1970, onde se lê "Do Vice-Presidente, passa a ter a seguinte redação: "Dos Vice-Presidentes".

J.P.



Câmara municipal de jundiaí  
Estado de São paulo

12  
P.J.

Art. 4º - O artigo 22 da Resolução nº 192, de 02 de setembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 22 - O Primeira e o Segundo Vice-Presidentes, substituem o Presidente;"

Art. 5º - O parágrafo único do artigo 22, da Resolução nº 192, de 02 de setembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Parágrafo único - No caso do inciso I deste artigo, o Primeiro ou o Segundo Vice-Presidente deverá encaminhar ao Presidente as decisões de Plenário, que dependam de suas providências, salvo urgência plenamente justificada".

Art. 6º - O artigo 25 da Resolução nº 192, de 02 de setembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 25 - O Terceiro e o Quarto Secretários substituem os Secretários:-

I - Nas secretarias das sessões, se o Primeiro ou o Segundo Secretários não comparecerem na hora regimental ou deixarem a Mesa durante os trabalhos;

II - Em pleno exercício, nas licenças ou impedimentos.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento dos Secretários, o Presidente indicará um ou dois membros, que os substituem com plena competência."

Art. 7º - Acrescenta-se ao artigo 143 da Resolução nº 192, de 02 de setembro de 1970, o seguinte inciso:

"VII - interrupção da sessão por prazo determinado".

Art. 8º - Fica acrescentado o seguinte parágrafo -



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

B  
RG

ao artigo 140 da Resolução nº 192, de 02 de setembro de 1970:

"Parágrafo único - O Vereador que fizer o pedido de verificação de presença, nos termos do inciso VIII deste artigo, - não poderá se ausentar do Plenário enquanto durar a verificação requerida, sob pena de seu nome ser computado entre os Vereadores - que responderam à chamada, para os efeitos regimentais de momento".

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10) - Fica revogado o inciso XV do artigo 140 da Resolução nº 192, de 02 de setembro de 1970, bem como revogam-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de mil novecentos e setenta e um (12/8/1971).-

Carlos Ungaretti,  
-PRESIDENTE.

Alfredo Paoletti,  
1º Secretário.

Lázaro de Oliveira Derta,  
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de mil novecentos e setenta e um (12/8/1971).

Guiné Marcos Pantoja,  
Diretor Geral.-